LEI nº 769/2011

CÓPIA

SÚMULA: ***Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012 e dá outras providências.***

JOÃO MANOEL PAMPANINI, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – as prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Municipal;

II – a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

IV – as disposições sobre a dívida pública municipal;

V – as disposições sobre a despesa de pessoal;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e;

VII – as disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, são aquelas definidas e demonstradas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas Programas – Art. 165º, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas Programas desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Instituto de Previdência do Município de Adrianópolis, e Fundos que porventura venham a ser implantados, os quais serão estruturados em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesas, sendo que o controle por sub-empenho de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:

I – Da receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II – Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 5º - Para efeito dessa Lei, entende-se por:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores;

II – **Atividade,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **Operação Especial,** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4320/64, a Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinente a matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias;

a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
b) Subfunção, representando uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos

Categorias Econômicas

Grupos de Natureza de Despesa

Modalidade de Aplicação

Elementos de Despesa

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 7º - Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Estado e ao Distrito Federal – 30

II – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos – 50

III – Transferências a Instituições Multigovernamentais – 71

IV – Aplicações Diretas – 90

V – Aplicação direta de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O orçamento para o exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo.

Art. 9º - Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes no período de entrega da proposta orçamentária.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária

I – Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2011.

II – Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2012, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro que vier a ser estabelecido.

III – Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV – Conterá previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;

V – Utilizará o controle da despesa por custos de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VI – São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:

1 – que não sejam compatíveis com esta Lei;

2 – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente a despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

3 – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de Lei relativos a créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

VII – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas a dispositivos do texto do projeto de Lei.

VIII – Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

IV – Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2012 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.

Art. 10º - Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesa relacionadas a seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação.

§ 1º - Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da unidade gestora quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 11º - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2012, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios – Art. 12º da L.R.F.

Parágrafo Único – até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receita para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo – Art. 12º, § 3º da L.R.F.

Art. 12º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo – Art.9º da L.R.F.

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

I – O remanejamento de dotações entre elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4320/64.

Art. 17º - O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado por decreto a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, fundacional, autárquico e de fundos especiais, independentemente, até o limite de trinta por cento do valor total atualizado do orçamento.

§ 1º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.

§ 2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro de um mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento.

II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na Lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 4º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5º - Autoriza a proceder as alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2012, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município, para o mesmo exercício.

Art. 18º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de decreto conforme art. 15º, Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 19º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio de decreto conforme Art. 15º, Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta Lei.

Art. 20º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei – Art. 4º, § 3º da L.R.F.

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 21º - O orçamento para o exercício de 2012, destinará recursos para a reserva de contingência, não superior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício. – Art. 5º, III da L.R.F.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme o disposto na Portaria MPO nº 42/1999, Art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, Art. 8º - Art. 5º III, "b" da LRF.

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 22º - Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se complementados no Plano Plurianual – Art. 5º, § 5º da L.R.F.

Art. 23º - O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso – Art. 8º da L.R.F.

Art. 24º - Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2011.

Art. 25º - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.

Art. 26º - Os incentivos de natureza tributária à investimentos privados da Indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 27º - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º a Lei 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50º, inciso I, ambos da L.R.F.

§ 2º - Na Lei Orçamentária anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo – arts. 8º, parágrafo único e 50º, inciso I, ambos da L.R.F.

Art. 28º - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos benefícios.

Art. 29º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal à entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de associativismo municipal e, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada e dependerá de autorização em Lei específica – Art. 4º, I, "f" e 26º da L.R.F.

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similares, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o disposto no § 3º, do art 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4320/64.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento dos recursos, na forma estabelecida pelo serviço da contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da C.F) com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 30º - Serão considerados para efeito do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8666/ 93, bem como procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da C.F.

II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 5% (cinco por

cento) do valor correspondente ao total geral do orçamento do Exercício corrente.

Art. 31º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre Projetos em execução ou a executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei (art.45, parágrafo único da L.R.F).

Art. 32º - Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária (art. 162 da L.R.F).

Art. 33º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 34º - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação par outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo – art. 167, VI da C.F.

Art. 35º - Durante a execução orçamentária de 2012, o Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 – Art. 167, I, da C.F.

Art. 36º - O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da L.R.F, serão desenvolvidos de forma a

apurar os custos dos serviços tais como: custos dos programas, das ações, do m^2 das construções, do m^2 das pavimentações, do aluno do ensino infantil, do aluno /ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada lixo, do atendimento das unidades de saúde, etc. – art. 4º, I, "e" da L.R.F.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. Art. 4º, I, "e" da L.R.F.

Art. 37º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas – art. 4º, I, "e" da L.R.F.

Art. 38º - Fica autorizado ao Poder a abertura e execução de 1/12 avos mês da proposta orçamentária para o exercício de 2012, caso não ocorra aprovação da LOA pelo Poder Legislativo até 31/12/2011.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39º - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento à despesa de capital, observado o limite de endividamento de 120% (cento e vinte por cento) da receita corrente líquida, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito dependerá e autorização em Lei específica – art.32, Parágrafo Único da L.R.F.

Art. 40º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira – art.31º, § 1º. II da L.R.F.

Art. 41º - Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art.100 da C.F. e seus parágrafos.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42º - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Parágrafo Primeiro – O Poder Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2011.

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da L.R.F. – art. 169, § 1º, II da C.F.

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2012.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da C.F., a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício, o total de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida respectivamente.

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF – art. 22, parágrafo único, V da L.R.F.

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores

II – Eliminação das despesas com horas extras

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 47º - Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano e Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não se caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o 34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48º - O executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da L.C. 101/2000).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da L.C. nº 101/2000.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º - O Executivo Municipal enviará proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto, usando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício de 2011, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 51º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 52º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo

Art. 53º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 10 de novembro de 2011.

JOÃO MANOEL PAMPANINI

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	13.516.994,00	15.342.942,00	13,510	16.834.130,30	9,720	17.018.000,00	1,090	18.237.597,09	7,170	0,00	(100,000)
Receitas Primárias (I)	13.286.994,00	15.024.802,00	13,080	16.734.130,30	11,380	16.918.000,00	1,100	18.129.020,74	7,160	0,00	(100,000)
Despesa Total	13.516.994,00	15.341.153,25	13,500	16.834.130,30	9,730	17.026.000,00	1,140	16.979.129,51	(0,280)	—	—
Despesas Primárias (II)	13.366.994,00	15.059.153,25	12,660	16.264.130,30	8,000	16.316.000,00	0,320	16.608.883,51	1,800	0,00	(100,000)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(80.000,00)	(34.351,25)	(57,060)	470.000,00	(1.468,220)	602.000,00	28,090	1.520.137,23	152,510	0,00	(100,000)
Resultado Nominal	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	13.516.994,00	15.342.942,00	13,510	16.834.130,30	9,720	17.018.000,00	1,090	18.237.597,09	7,170	0,00	(100,000)
Receitas Primárias (I)	13.286.994,00	15.024.802,00	13,080	16.734.130,30	11,380	16.918.000,00	1,100	18.129.020,74	7,160	0,00	(100,000)
Despesa Total	13.516.994,00	15.341.153,25	13,500	16.834.130,30	9,730	17.026.000,00	1,140	16.979.129,51	(0,280)	—	—
Despesas Primárias (II)	13.366.994,00	15.059.153,25	11,410	16.264.130,30	8,000	16.316.000,00	0,320	16.608.883,51	1,800	0,00	(100,000)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(80.000,00)	(34.351,25)	(57,060)	470.000,00	(1.468,220)	602.000,00	28,090	1.520.137,23	152,510	0,00	(100,000)
Resultado Nominal	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	0,000	0,00	—	0,00	—
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	0,000	0,00	—	0,00	—
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	—

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

	2012			2013			2014		
Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	17.018.000,00	17.018.000,00	—	18.237.597,09	18.237.597,09	—	0,00	0,00	—
Receitas Primárias (I)	16.918.000,00	16.918.000,00	—	18.129.020,74	18.129.020,74	—	0,00	0,00	—
Despesa Total	17.026.000,00	17.026.000,00	—	16.979.129,51	16.979.129,51	—	—	—	—
Despesas Primárias (II)	16.316.000,00	16.316.000,00	—	16.608.883,51	16.608.883,51	—	0,00	0,00	—
Resultado Primário (III) = (I-II)	602.000,00	602.000,00	—	1.520.137,23	1.520.137,23	—	0,00	0,00	—
Resultado Nominal	0,00	0,00	—	0,00	0,00	—	0,00	0,00	—
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	—	0,00	0,00	—	0,00	0,00	—
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	—	0,00	0,00	—	0,00	0,00	—

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LDO
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	9.406.694,06	0,00	13.859.774,75	14.091.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	6.738.178,75	6.816.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	6.171.240,00	6.816.000,00
3.1.90.09.00.00.00.00	Salario-Familia	0,00	0,00	0,00	29.523,33	28.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	5.284.320,00	5.755.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigacoes Patronais	0,00	0,00	0,00	357.990,00	429.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	199.406,67	304.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentencas Judiciais	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃODIRETADECORRENTEDEOPERAÇÃOENTREÓRGÃ	0,00	0,00	0,00	566.938,75	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	0,00	0,00	0,00	561.938,75	0,00
3.1.91.92.00.00.00.00	DESPESASDEEXERCÍCIOSANTERIORES	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	170.000,00	120.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	95.000,00	120.000,00
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	0,00	0,00	0,00	95.000,00	120.000,00
3.2.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃODIRETADECORRENTEDEOPERAÇÃOENTREÓRGÃ	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
3.2.91.21.00.00.00.00	JUROSSOBREADÍVIDAPORCONTRATOC/RPPS	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	9.406.694,06	0,00	6.951.596,00	7.155.000,00
3.3.30.00.00.00.00.00	Transferencias a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuicoes	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0,00	0,00	0,00	85.000,00	87.000,00
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuicoes	0,00	0,00	0,00	85.000,00	87.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	9.406.694,06	0,00	6.861.596,00	7.063.000,00
3.3.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	600.000,00	630.000,00
3.3.90.03.00.00.00.00	Pensoes	0,00	0,00	0,00	50.000,00	175.000,00
3.3.90.09.00.00.00.00	Salario-Familia	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	209.000,00	225.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0,00	9.406.694,06	0,00	2.183.428,00	2.151.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	0,00	0,00	21.600,00	0,00
3.3.90.35.00.00.00.00	Servicos de Consultoria	0,00	0,00	0,00	206.000,00	228.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	0,00	0,00	627.180,00	553.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	0,00	0,00	2.842.175,00	2.977.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	102.000,00	104.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00	0,00	0,00	10.213,00	10.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	193.000,00	0,00	2.494.767,75	2.564.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	2.094.767,75	1.974.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	2.094.767,75	1.974.000,00
4.4.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalacoes	0,00	0,00	0,00	1.096.350,00	1.132.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	997.417,75	841.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	193.000,00	0,00	400.000,00	590.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	193.000,00	0,00	350.000,00	590.000,00
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	0,00	193.000,00	0,00	350.000,00	590.000,00
4.6.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
4.6.91.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada/RPPS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
7.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	351.000,00	271.000,00
7.7.00.00.00.00.00.00	RESERVA ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	351.000,00	271.000,00
7.7.99.00.00.00.00.00	RESERVA ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	351.000,00	271.000,00

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LDO
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL						
7.7.99.99.00.00.00.00	RESERVA ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	351.000,00	271.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	128.587,80	100.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	128.587,80	100.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	128.587,80	100.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00	128.587,80	100.000,00
9.9.99.99.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00	128.587,80	100.000,00
	Total por entidade:	**0,00**	**9.599.694,06**	**0,00**	**16.834.130,30**	**17.026.000,00**
	Total geral:	**0,00**	**9.599.694,06**	**0,00**	**16.834.130,30**	**17.026.000,00**

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	Projeção	
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL								
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	0,00	11.165.117,82	0,00	17.835.730,30	18.813.600,00	20.188.360,09	0,(
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	11.165.117,82	0,00	16.998.605,30	17.680.600,00	19.194.374,09	0,(
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	10.789.117,82	0,00	1.711.168,00	1.747.000,00	1.896.828,58	0,(
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	0,00	10.789.117,82	0,00	1.672.200,00	1.700.000,00	1.845.797,58	0,(
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	0,00	10.789.117,82	0,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.140.051,58	0,(
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIA	0,00	10.789.117,82	0,00	300.000,00	200.000,00	217.152,70	0,(
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO	0,00	10.789.117,82	0,00	300.000,00	200.000,00	217.152,70	0,0
4.1.1.1.2.02.01.01.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO - LIVRE	0,00	10.789.117,82	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,0
4.1.1.1.2.02.01.02.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO - 25%	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,0
4.1.1.1.2.02.01.03.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO - 15%	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,0
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	0,00	0,00	0,00	400.000,00	500.000,00	542.881,88	0,0
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RE	0,00	0,00	0,00	200.000,00	250.000,00	271.441,00	0,0
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	200.000,00	250.000,00	271.441,00	0,0
4.1.1.1.2.04.31.03.02.00	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - E	0,00	0,00	0,00	200.000,00	250.000,00	271.441,00	0,0
4.1.1.1.2.04.31.03.02.01	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,0
4.1.1.1.2.04.31.03.02.02	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,0
4.1.1.1.2.04.31.03.02.03	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,0
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTR(	0,00	0,00	0,00	200.000,00	250.000,00	271.440,88	0,0
4.1.1.1.2.04.34.01.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE -LIVR	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,0
4.1.1.1.2.04.34.02.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE - 25%	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,0
4.1.1.1.2.04.34.03.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE - 15%	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,0
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IM	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	380.017,00	0,0
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	ITBI - DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	380.017,00	0,0
4.1.1.1.2.08.01.01.00.00	ITBI - DO EXERCÍCIO - LIVRE	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,0
4.1.1.1.2.08.01.02.00.00	ITBI - DO EXERCÍCIO - 25%	0,00	0,00	0,00	87.500,00	0,00	0,00	0,0
4.1.1.1.2.08.01.03.00.00	ITBI - DO EXERCÍCIO - 15%	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,0
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	0,00	0,00	0,00	622.200,00	650.000,00	705.746,00	0,0
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	0,00	0,00	622.200,00	650.000,00	705.746,00	0,0
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	ISS - DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	622.200,00	650.000,00	705.746,00	0,0
4.1.1.1.3.05.01.01.00.00	ISS - DO EXERCÍCIO - LIVRE	0,00	0,00	0,00	373.320,00	0,00	0,00	0,0
4.1.1.1.3.05.01.02.00.00	ISS - DO EXERCÍCIO - 25%	0,00	0,00	0,00	155.550,00	0,00	0,00	0,0
4.1.1.1.3.05.01.03.00.00	ISS - DO EXERCÍCIO - 15%	0,00	0,00	0,00	93.330,00	0,00	0,00	0,0
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	0,00	0,00	0,00	38.968,00	47.000,00	51.031,00	0,0
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	0,00	0,00	31.303,00	39.000,00	42.345,00	0,0
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	5.303,00	7.000,00	7.600,00	0,0
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELEC	0,00	0,00	0,00	23.000,00	25.000,00	27.144,00	0,0
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	5.000,00	5.429,00	0,0
4.1.1.2.1.31.00.00.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	500,00	1.000,00	1.086,00	0,0
4.1.1.2.1.99.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	0,00	0,00	500,00	1.000,00	1.086,00	0,0
4.1.1.2.1.99.01.00.00.00	TAXA DE BAIXA DEFINITIVA	0,00	0,00	0,00	500,00	1.000,00	1.086,00	0,0
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	7.665,00	8.000,00	8.686,00	0,0
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	7.665,00	8.000,00	8.686,00	0,0
4.1.1.2.2.99.02.00.00.00	TAXA DE EMISSÃO DE FORMULÁRIO AO PRODUTOR	0,00	0,00	0,00	6.665,00	7.000,00	7.600,00	0,0
4.1.1.2.2.99.03.00.00.00	TAXA DE AREAÇÃO E GRADEAÇÃO	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.086,00	0,0
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	86.861,00	0,0
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	86.861,00	0,0
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00	COSIP	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	86.861,00	0,0

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	Projeção	
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL								
4.1.2.2.0.29.00.01.00.00	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENER	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	86.861,00	0,
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	376.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	108.576,35	0,
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	376.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	108.576,35	0,
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	376.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	108.576,35	0,
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULAD	0,00	376.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
4.1.3.2.5.01.01.00.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	376.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
4.1.3.2.5.04.00.00.00.00	FUNDOS DE APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA FIXA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	108.576,35	0,
4.1.3.2.5.04.03.00.00.00	FUNDOS DE APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA FIXA DE RE	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	108.576,35	0,
4.1.3.2.5.04.03.01.00.00	FUNDOS DE APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA FIXA DE I	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	108.576,35	0,
4.1.3.2.5.04.03.01.01.00	FUNDO APLIC COTAS - PAB/SUS - 58057-0	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	15.033.437,30	15.685.600,00	17.028.276,16	0,
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	14.134.612,30	14.812.600,00	16.080.405,16	0,
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	7.560.612,30	7.941.500,00	8.620.017,16	0,
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	5.719.629,30	6.000.000,00	6.514.581,00	0,
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍI	0,00	0,00	0,00	5.419.629,30	5.700.000,00	6.188.852,00	0,
4.1.7.2.1.01.02.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC	0,00	0,00	0,00	3.251.777,58	0,00	0,00	0,
4.1.7.2.1.01.02.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC	0,00	0,00	0,00	1.354.907,33	0,00	0,00	0,
4.1.7.2.1.01.02.03.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC	0,00	0,00	0,00	812.944,39	0,00	0,00	0,
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERI	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	325.729,00	0,
4.1.7.2.1.01.05.01.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TEF	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,
4.1.7.2.1.01.05.02.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TEF	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,
4.1.7.2.1.01.05.03.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TEF	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA E)	0,00	0,00	0,00	99.000,00	150.000,00	162.865,00	0,
4.1.7.2.1.22.30.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA I	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.858,00	0,
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	0,00	0,00	0,00	54.000,00	80.000,00	86.861,00	0,
4.1.7.2.1.22.90.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPEN:	0,00	0,00	0,00	35.000,00	60.000,00	65.146,00	0,
4.1.7.2.1.22.90.01.00.00	O.TRANSF. EXPL.RECURSOS NATURAIS - CFM - 15721-X	0,00	0,00	0,00	35.000,00	60.000,00	65.146,00	0,
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE S	0,00	0,00	0,00	958.635,00	1.025.000,00	1.112.907,16	0,
4.1.7.2.1.33.10.00.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	934.635,00	1.000.000,00	1.085.763,16	0,
4.1.7.2.1.33.10.01.00.00	PAB FIXO	0,00	0,00	0,00	844.635,00	900.000,00	977.187,16	0,
4.1.7.2.1.33.10.01.01.00	PAB FIXO	0,00	0,00	0,00	844.635,00	900.000,00	977.187,16	0,
4.1.7.2.1.33.10.02.00.00	PAB VARIÁVEL	0,00	0,00	0,00	90.000,00	100.000,00	108.576,00	0,
4.1.7.2.1.33.10.02.01.00	PAB/SUS PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	40.000,00	43.430,00	0,
4.1.7.2.1.33.10.02.04.00	SAUDE CUSTEIO SUS	0,00	0,00	0,00	55.000,00	60.000,00	65.146,00	0,
4.1.7.2.1.33.30.00.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	24.000,00	25.000,00	27.144,00	0,
4.1.7.2.1.33.30.99.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - OUTROS COMPONENTES	0,00	0,00	0,00	24.000,00	25.000,00	27.144,00	0,
4.1.7.2.1.33.30.99.01.00	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	0,00	24.000,00	25.000,00	27.144,00	0,
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL D	0,00	0,00	0,00	126.253,00	187.000,00	200.465,00	0,
4.1.7.2.1.34.99.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FNAS PARA OUTROS PROGRAMAS	0,00	0,00	0,00	126.253,00	187.000,00	200.465,00	0,
4.1.7.2.1.34.99.03.00.00	PROGRAMA EMPJ	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.086,00	0,
4.1.7.2.1.34.99.04.00.00	PAC - Ação Social - BASE	0,00	0,00	0,00	2.738,00	3.000,00	3.257,00	0,
4.1.7.2.1.34.99.05.00.00	PROGRAMA BBAJ	0,00	0,00	0,00	5.475,00	5.000,00	5.429,00	0,
4.1.7.2.1.34.99.08.00.00	FMASACPETI - JORNADA PETI	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.086,00	0,
4.1.7.2.1.34.99.10.00.00	FMASBPETI - BOLSA PETI	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.086,00	0,
4.1.7.2.1.34.99.11.00.00	FMASPBT PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	0,00	0,00	0,00	13.140,00	15.000,00	16.286,00	0,
4.1.7.2.1.34.99.12.00.00	FMASPBV PISO BÁSICO VARIÁVEL	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.086,00	0,
4.1.7.2.1.34.99.13.00.00	FMASPTMC - PISO TRANS. MEDIA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	1.000,00	10.000,00	10.858,00	0,

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	Projeção	
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL								
4.1.7.2.1.34.99.14.00.00	AÇÃO SOCIAL - CPBF - BOLSA FAMILIA	0,00	0,00	0,00	2.190,00	5.000,00	5.429,00	0,00
4.1.7.2.1.34.99.15.00.00	FMASIGDBF - CADASTRO	0,00	0,00	0,00	24.710,00	30.000,00	32.573,00	0,00
4.1.7.2.1.34.99.16.00.00	FMASPVMC - PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	60.000,00	70.000,00	76.003,00	0,00
4.1.7.2.1.34.99.17.00.00	PROGRAMA PBV II	0,00	0,00	0,00	13.000,00	15.000,00	16.286,00	0,00
4.1.7.2.1.34.99.18.00.00	PBF - PISO BASICO FIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL D	0,00	0,00	0,00	276.095,00	296.500,00	321.928,00	0,00
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	140.000,00	150.000,00	162.864,00	0,00
4.1.7.2.1.35.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO F	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	16.286,00	0,00
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO F	0,00	0,00	0,00	40.000,00	50.000,00	54.288,00	0,00
4.1.7.2.1.35.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACION.	0,00	0,00	0,00	81.095,00	81.500,00	88.490,00	0,00
4.1.7.2.1.35.99.01.00.00	PNAC	0,00	0,00	0,00	1.095,00	1.500,00	1.629,00	0,00
4.1.7.2.1.35.99.02.00.00	PNATE	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	86.861,00	0,00
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO -	0,00	0,00	0,00	66.000,00	68.000,00	73.832,00	0,00
4.1.7.2.1.36.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	39.600,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.36.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.36.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	315.000,00	215.000,00	233.439,00	0,00
4.1.7.2.1.99.03.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO - FE	0,00	0,00	0,00	115.000,00	115.000,00	124.863,00	0,00
4.1.7.2.1.99.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DESTINADAS À PR	0,00	0,00	0,00	200.000,00	100.000,00	108.576,00	0,00
4.1.7.2.1.99.99.01.00.00	Recuperação junto a União de Receitas	0,00	0,00	0,00	200.000,00	100.000,00	108.576,00	0,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	5.029.000,00	5.261.100,00	5.712.309,00	0,00
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	5.027.000,00	5.260.000,00	5.711.115,00	0,00
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00	4.700.000,00	5.103.088,00	0,00
4.1.7.2.2.01.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-LIVRE	0,00	0,00	0,00	2.760.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.01.02.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - 25%	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.01.03.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - 15%	0,00	0,00	0,00	690.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	0,00	0,00	0,00	300.000,00	400.000,00	434.305,00	0,00
4.1.7.2.2.01.02.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA LIVRE	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.02.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA 25%	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.02.03.00.00	COTA-PARTE DO IPVA 15%	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	97.000,00	110.000,00	119.434,00	0,00
4.1.7.2.2.01.04.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - LIVRE	0,00	0,00	0,00	58.200,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.04.02.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - 25%	0,00	0,00	0,00	24.250,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.04.03.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - 15%	0,00	0,00	0,00	14.550,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.13.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO D	0,00	0,00	0,00	30.000,00	50.000,00	54.288,00	0,00
4.1.7.2.2.22.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FIN	0,00	0,00	0,00	2.000,00	1.100,00	1.194,00	0,00
4.1.7.2.2.22.30.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA I	0,00	0,00	0,00	2.000,00	1.100,00	1.194,00	0,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	1.545.000,00	1.610.000,00	1.748.079,00	0,00
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE	0,00	0,00	0,00	1.545.000,00	1.610.000,00	1.748.079,00	0,00
4.1.7.2.4.01.01.00.00.00	Fundef 60%	0,00	0,00	0,00	1.160.449,50	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.4.01.02.00.00.00	Fundef 40%	0,00	0,00	0,00	384.550,50	0,00	0,00	0,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	898.825,00	873.000,00	947.871,00	0,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS EN	0,00	0,00	0,00	740.050,00	713.000,00	774.149,00	0,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	740.050,00	713.000,00	774.149,00	0,00
4.1.7.6.1.99.03.00.00.00	Programa Pronat - Contrato 244877-45/2007	0,00	0,00	0,00	19.800,00	20.000,00	21.715,00	0,00
4.1.7.6.1.99.04.00.00.00	Conv.União - Projeto Viveiro Municipal	0,00	0,00	0,00	117.000,00	83.000,00	90.118,00	0,00
4.1.7.6.1.99.18.00.00.00	PROGRAMA PRONAT - INFRA-ABASTEC	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	21.715,00	0,00

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	Projeção	
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL								
4.1.7.6.1.99.19.00.00.00	PROGRAMA PRONAT - PT 193892	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.429,00	0,0
4.1.7.6.1.99.20.00.00.00	CONVÊNIO MINISTÉRIO DE ESPORTES - QUADRA ESPOR	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.858,00	0,0
4.1.7.6.1.99.21.00.00.00	PROGRAMA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	48.750,00	50.000,00	54.288,00	0,0
4.1.7.6.1.99.23.00.00.00	PROMESO-MI SINCOV 112735/2009	0,00	0,00	0,00	102.000,00	105.000,00	114.005,00	0,0
4.1.7.6.1.99.25.00.00.00	PROGRAMA ESPORTES NA CIDADE	0,00	0,00	0,00	97.500,00	100.000,00	108.576,00	0,0
4.1.7.6.1.99.26.00.00.00	AMPLIAÇÃO UNIDADES DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	217.153,00	0,0
4.1.7.6.1.99.28.00.00.00	PRONAT/2010 - PT 333990-16	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	130.292,00	0,0
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DIST	0,00	0,00	0,00	158.775,00	160.000,00	173.722,00	0,0
4.1.7.6.2.02.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINA	0,00	0,00	0,00	158.775,00	160.000,00	173.722,00	0,0
4.1.7.6.2.02.10.00.00.00	CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	158.775,00	160.000,00	173.722,00	0,0
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	74.000,00	68.000,00	73.832,00	0,0
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	5.000,00	5.429,00	0,0
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	5.000,00	5.429,00	0,0
4.1.9.1.1.35.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E	0,00	0,00	0,00	1.000,00	5.000,00	5.429,00	0,0
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	67.000,00	55.000,00	59.717,00	0,0
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	67.000,00	55.000,00	59.717,00	0,0
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	67.000,00	55.000,00	59.717,00	0,0
4.1.9.2.2.99.99.00.00.00	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	67.000,00	55.000,00	59.717,00	0,0
4.1.9.2.2.99.99.01.00.00	RESTITUIÇÕES SANEPAR	0,00	0,00	0,00	66.000,00	50.000,00	54.288,00	0,0
4.1.9.2.2.99.99.04.00.00	RESTITUIÇÕES CORREIOS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	5.000,00	5.429,00	0,0
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	6.000,00	8.000,00	8.686,00	0,0
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	6.000,00	8.000,00	8.686,00	0,0
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRI	0,00	0,00	0,00	6.000,00	8.000,00	8.686,00	0,0
4.1.9.3.1.11.02.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU - DO PRIMEIRO EXERCÍC	0,00	0,00	0,00	6.000,00	8.000,00	8.686,00	0,0
4.1.9.3.1.11.02.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU - DO PRIMEIRO EXERCÍC	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,0
4.1.9.3.1.11.02.02.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU - DO PRIMEIRO EXERCÍC	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,0
4.1.9.3.1.11.02.03.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU - DO PRIMEIRO EXERCÍC	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,0
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	837.125,00	1.133.000,00	993.986,00	0,0
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	837.125,00	1.133.000,00	993.986,00	0,0
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	837.125,00	1.133.000,00	993.986,00	0,0
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DIST	0,00	0,00	0,00	837.125,00	1.133.000,00	993.986,00	0,0
4.2.4.7.2.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O S	0,00	0,00	0,00	100.000,00	153.000,00	166.122,00	0,0
4.2.4.7.2.01.10.00.00.00	CONVÊNIO BLOCO INVESTIMENTO REDE SERV. SAÚDE	0,00	0,00	0,00	100.000,00	153.000,00	166.122,00	0,0
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	737.125,00	980.000,00	827.864,00	0,0
4.2.4.7.2.99.05.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADC	0,00	0,00	0,00	117.000,00	150.000,00	162.864,00	0,0
4.2.4.7.2.99.05.01.00.00	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CR	0,00	0,00	0,00	117.000,00	150.000,00	162.864,00	0,0
4.2.4.7.2.99.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADC	0,00	0,00	0,00	620.125,00	830.000,00	665.000,00	0,0
4.2.4.7.2.99.99.01.00.00	CONVENIO SECRETARIA ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	60.000,00	0,0
4.2.4.7.2.99.99.02.00.00	Conv.Construção Casa da Cultura	0,00	0,00	0,00	43.800,00	100.000,00	47.000,00	0,0
4.2.4.7.2.99.99.03.00.00	CONVENIO CONSTRUÇÃO CASA DA CULTURA	0,00	0,00	0,00	87.600,00	100.000,00	93.000,00	0,0
4.2.4.7.2.99.99.04.00.00	CONSTRUÇÃO BIBLIOTECA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	76.650,00	180.000,00	83.000,00	0,0
4.2.4.7.2.99.99.05.00.00	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO PREDIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	93.075,00	50.000,00	97.000,00	0,0
4.2.4.7.2.99.99.06.00.00	CONVENIO TRANSPORTE - SECRETARIA DE TRANSPOR	0,00	0,00	0,00	219.000,00	200.000,00	230.000,00	0,0
4.2.4.7.2.99.99.07.00.00	CONVENIO IMPLANTAÇÃO - CENTRO DE INFORMAÇÃO T	0,00	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	55.000,00	0,0
9.0.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	-2.062.600,00	-2.275.600,00	-2.470.763,00	0,0
9.1.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	-2.062.600,00	-2.275.600,00	-2.470.763,00	0,0
9.1.7.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	-2.062.600,00	-2.275.600,00	-2.470.763,00	0,0

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	Projeção	
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL								
9.1.7.2.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - TR	0,00	0,00	0,00	-2.062.600,00	-2.275.600,00	-2.470.763,00	0,0
9.1.7.2.1.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - TI	0,00	0,00	0,00	-1.063.200,00	-1.213.600,00	-1.317.682,00	0,0
9.1.7.2.1.01.00.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃC	0,00	0,00	0,00	-1.050.000,00	-1.200.000,00	-1.302.916,00	0,0
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FII	0,00	0,00	0,00	-1.000.000,00	-1.140.000,00	-1.237.770,00	0,0
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB -	0,00	0,00	0,00	-50.000,00	-60.000,00	-65.146,00	0,0
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - I	0,00	0,00	0,00	-13.200,00	-13.600,00	-14.766,00	0,0
9.1.7.2.2.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - TI	0,00	0,00	0,00	-999.400,00	-1.062.000,00	-1.153.081,00	0,0
9.1.7.2.2.01.00.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTAI	0,00	0,00	0,00	-999.400,00	-1.062.000,00	-1.153.081,00	0,0
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB -	0,00	0,00	0,00	-920.000,00	-960.000,00	-1.042.333,00	0,0
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB -	0,00	0,00	0,00	-60.000,00	-80.000,00	-86.861,00	0,0
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB -	0,00	0,00	0,00	-19.400,00	-22.000,00	-23.887,00	0,0
	Total por entidade:	**0,00**	**11.165.117,82**	**0,00**	**15.773.130,30**	**16.538.000,00**	**17.717.597,09**	**0,0**
Entidade: 2 FUNDO DE PREVIDENCIA DE ADRIANOPOLIS								
4.1.2.1.0.29.07.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PF	0,00	0,00	0,00	250.000,00	270.000,00	290.000,00	0,0
4.1.3.2.8.10.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPR	0,00	0,00	0,00	191.000,00	210.000,00	230.000,00	0,0
4.7.2.1.0.29.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,0
4.7.2.1.0.29.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO D	0,00	0,00	0,00	370.000,00	0,00	0,00	0,0
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.061.000,00**	**480.000,00**	**520.000,00**	**0,0**
	Total geral:	**0,00**	**11.165.117,82**	**0,00**	**16.834.130,30**	**17.018.000,00**	**18.237.597,09**	**0,0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			17.680.600,00
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		1.747.000,00	
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS		1.700.000,00	
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.050.000,00		
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITOI	200.000,00		
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO	200.000,00		
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUE	500.000,00		
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS I	250.000,00		
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL	250.000,00		
4.1.1.1.2.04.31.03.02.00	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL	250.000,00		
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUT	250.000,00		
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS	350.000,00		
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	ITBI - DO EXERCÍCIO	350.000,00		
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	650.000,00		
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	650.000,00		
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	ISS - DO EXERCÍCIO	650.000,00		
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS		47.000,00	
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	39.000,00		
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7.000,00		
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABEL	25.000,00		
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	5.000,00		
4.1.1.2.1.31.00.00.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	1.000,00		
4.1.1.2.1.99.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCI	1.000,00		
4.1.1.2.1.99.01.00.00.00	TAXA DE BAIXA DEFINITIVA	1.000,00		
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.000,00		
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.000,00		
4.1.1.2.2.99.02.00.00.00	TAXA DE EMISSÃO DE FORMULÁRIO AO PRODUTOR	7.000,00		
4.1.1.2.2.99.03.00.00.00	TAXA DE AREAÇÃO E GRADEAÇÃO	1.000,00		
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		80.000,00	
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS		80.000,00	
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00	COSIP	80.000,00		
4.1.2.2.0.29.00.01.00.00	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE EN	80.000,00		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		100.000,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		100.000,00	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	100.000,00		
4.1.3.2.5.04.00.00.00.00	FUNDOS DE APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA FIXA	100.000,00		
4.1.3.2.5.04.03.00.00.00	FUNDOS DE APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA FIXA DE	100.000,00		
4.1.3.2.5.04.03.01.00.00	FUNDOS DE APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA FIXA DI	100.000,00		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		15.685.600,00	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		14.812.600,00	
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.941.500,00		
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	6.000.000,00		
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	5.700.000,00		
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	300.000,00		
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	150.000,00		
4.1.7.2.1.22.30.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIR	10.000,00		
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	80.000,00		
4.1.7.2.1.22.90.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPE	60.000,00		
4.1.7.2.1.22.90.01.00.00	O.TRANSF. EXPL.RECURSOS NATURAIS - CFM - 15721	60.000,00		
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	1.025.000,00		
4.1.7.2.1.33.10.00.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	1.000.000,00		
4.1.7.2.1.33.10.01.00.00	PAB FIXO	900.000,00		
4.1.7.2.1.33.10.01.01.00	PAB FIXO	900.000,00		
4.1.7.2.1.33.10.02.00.00	PAB VARIÁVEL	100.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS

Data: 10/11/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.1.33.10.02.01.00	PAB/SUS PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	40.000,00		
4.1.7.2.1.33.10.02.04.00	SAUDE CUSTEIO SUS	60.000,00		
4.1.7.2.1.33.30.00.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	25.000,00		
4.1.7.2.1.33.30.99.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - OUTROS COMPONENTES	25.000,00		
4.1.7.2.1.33.30.99.01.00	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	25.000,00		
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAI	187.000,00		
4.1.7.2.1.34.99.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FNAS PARA OUTROS PROGRAM	187.000,00		
4.1.7.2.1.34.99.03.00.00	PROGRAMA EMPJ	1.000,00		
4.1.7.2.1.34.99.04.00.00	PAC - Ação Social - BASE	3.000,00		
4.1.7.2.1.34.99.05.00.00	PROGRAMA BBAJ	5.000,00		
4.1.7.2.1.34.99.08.00.00	FMASACPETI - JORNADA PETI	1.000,00		
4.1.7.2.1.34.99.10.00.00	FMASBPETI - BOLSA PETI	1.000,00		
4.1.7.2.1.34.99.11.00.00	FMASPBT PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	15.000,00		
4[illegible]2.1.34.99.12.00.00	FMASPBV PISO BÁSICO VARIÁVEL	1.000,00		
4.1.7.2.1.34.99.13.00.00	FMASPTMC - PISO TRANS. MEDIA COMPLEXIDADE	10.000,00		
4.1.7.2.1.34.99.14.00.00	AÇÃO SOCIAL - CPBF - BOLSA FAMILIA	5.000,00		
4.1.7.2.1.34.99.15.00.00	FMASIGDBF - CADASTRO	30.000,00		
4.1.7.2.1.34.99.16.00.00	FMASPVMC - PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDAI	70.000,00		
4.1.7.2.1.34.99.17.00.00	PROGRAMA PBV II	15.000,00		
4.1.7.2.1.34.99.18.00.00	PBF - PISO BASICO FIXO	30.000,00		
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAI	296.500,00		
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	150.000,00		
4.1.7.2.1.35.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES A(	15.000,00		
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES A(	50.000,00		
4.1.7.2.1.35.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACI(	81.500,00		
4.1.7.2.1.35.99.01.00.00	PNAC	1.500,00		
4.1.7.2.1.35.99.02.00.00	PNATE	80.000,00		
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃ	68.000,00		
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	215.000,00		
4.1.7.2.1.99.03.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO - F	115.000,00		
4.1.7.2.1.99.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DESTINADAS À I	100.000,00		
4.1.7.2.1.99.99.01.00.00	Recuperação junto a União de Receitas	100.000,00		
4[illegible]2.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	5.261.100,00		
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	5.260.000,00		
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	4.700.000,00		
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	400.000,00		
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	110.000,00		
4.1.7.2.2.01.13.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NC	50.000,00		
4.1.7.2.2.22.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO F	1.100,00		
4.1.7.2.2.22.30.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIR	1.100,00		
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.610.000,00		
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANU	1.610.000,00		
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		873.000,00	
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	713.000,00		
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	713.000,00		
4.1.7.6.1.99.03.00.00.00	Programa Pronat - Contrato 244877-45/2007	20.000,00		
4.1.7.6.1.99.04.00.00.00	Conv.União - Projeto Viveiro Municipal	83.000,00		
4.1.7.6.1.99.18.00.00.00	PROGRAMA PRONAT - INFRA-ABASTEC	20.000,00		
4.1.7.6.1.99.19.00.00.00	PROGRAMA PRONAT - PT 193892	5.000,00		
4.1.7.6.1.99.20.00.00.00	CONVÊNIO MINISTÉRIO DE ESPORTES - QUADRA ESP(	10.000,00		
4.1.7.6.1.99.21.00.00.00	PROGRAMA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	50.000,00		
4.1.7.6.1.99.23.00.00.00	PROMESO-MI SINCOV 112735/2009	105.000,00		
4.1.7.6.1.99.25.00.00.00	PROGRAMA ESPORTES NA CIDADE	100.000,00		
4.1.7.6.1.99.26.00.00.00	AMPLIAÇÃO UNIDADES DE SAÚDE	200.000,00		
4.1.7.6.1.99.28.00.00.00	PRONAT/2010 - PT 333990-16	120.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS

Data: 10/11/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DI	160.000,00		
4.1.7.6.2.02.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTII	160.000,00		
4.1.7.6.2.02.10.00.00.00	CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	160.000,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		68.000,00	
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		5.000,00	
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	5.000,00		
4.1.9.1.1.35.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO	5.000,00		
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		55.000,00	
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	55.000,00		
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	55.000,00		
4.1.9.2.2.99.99.00.00.00	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	55.000,00		
4.1.9.2.2.99.99.01.00.00	RESTITUIÇÕES SANEPAR	50.000,00		
4.1.9.2.2.99.99.04.00.00	RESTITUIÇÕES CORREIOS	5.000,00		
4.[illegible]3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		8.000,00	
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	8.000,00		
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROP	8.000,00		
4.1.9.3.1.11.02.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU - DO PRIMEIRO EXERC	8.000,00		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.133.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.133.000,00	
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.133.000,00	
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DI	1.133.000,00		
4.2.4.7.2.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA	153.000,00		
4.2.4.7.2.01.10.00.00.00	CONVÊNIO BLOCO INVESTIMENTO REDE SERV. SAÚDE	153.000,00		
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTAI	980.000,00		
4.2.4.7.2.99.05.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTA	150.000,00		
4.2.4.7.2.99.05.01.00.00	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -	150.000,00		
4.2.4.7.2.99.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTA	830.000,00		
4.2.4.7.2.99.99.01.00.00	CONVENIO SECRETARIA ESTADUAL	100.000,00		
4.2.4.7.2.99.99.02.00.00	Conv.Construção Casa da Cultura	100.000,00		
4.2.4.7.2.99.99.03.00.00	CONVENIO CONSTRUÇÃO CASA DA CULTURA	100.000,00		
4.2.4.7.2.99.99.04.00.00	CONSTRUÇÃO BIBLIOTECA PUBLICA	180.000,00		
4.2.4.7.2.99.99.05.00.00	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO PREDIO EDUCAÇÃO	50.000,00		
4.[illegible]7.2.99.99.06.00.00	CONVENIO TRANSPORTE - SECRETARIA DE TRANSPC	200.000,00		
4.2.4.7.2.99.99.07.00.00	CONVENIO IMPLANTAÇÃO - CENTRO DE INFORMAÇÃC	100.000,00		
9.0.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			
9.1.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-2.275.600,00
9.1.7.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB		-2.275.600,00	
9.1.7.2.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB -		-2.275.600,00	
9.1.7.2.1.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB -	-1.213.600,00		
9.1.7.2.1.01.00.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNI	-1.200.000,00		
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR	-1.140.000,00		
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDE	-60.000,00		
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-13.600,00		
9.1.7.2.2.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB -	-1.062.000,00		
9.1.7.2.2.01.00.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ES	-1.062.000,00		
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDE	-960.000,00		
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDE	-80.000,00		
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDE	-22.000,00		
			Total das receitas:	**16.538.000,00**
			Total por entidade:	**16.538.000,00**
Entidade: 2 FUNDO DE PREVIDENCIA DE ADRIANOPOLIS				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS			
1.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			480.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 FUNDO DE PREVIDENCIA DE ADRIANOPOLIS				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		270.000,00	
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		270.000,00	
4.1.2.1.0.29.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVID	270.000,00		
4.1.2.1.0.29.07.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME	270.000,00		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		210.000,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		210.000,00	
4.1.3.2.8.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓP	210.000,00		
4.1.3.2.8.10.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓ	210.000,00		

Total das receitas:	**480.000,00**
Total por entidade:	**480.000,00**
Total geral:	**17.018.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica/Valor
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			14.091.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.816.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		6.816.000,00	
3.1.90.09.00.00.00.00	Salario-Familia	28.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.755.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigacoes Patronais	429.000,00		
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	304.000,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentencas Judiciais	300.000,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		120.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		120.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	120.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.155.000,00	
3.3.30.00.00.00.00.00	Transferencias a Estados e ao Distrito Federal		5.000,00	
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuicoes	5.000,00		
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		87.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuicoes	87.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		7.063.000,00	
3.3.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias e Reformas	630.000,00		
3.3.90.03.00.00.00.00	Pensoes	175.000,00		
3.3.90.09.00.00.00.00	Salario-Familia	10.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias - Pessoal Civil	225.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	2.151.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	Servicos de Consultoria	228.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	553.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.977.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	104.000,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	10.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.564.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.974.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.974.000,00	
4.4.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.132.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	841.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		590.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		590.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	590.000,00		
7.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA ORÇAMENTARIA			271.000,00
7.7.00.00.00.00.00.00	RESERVA ORÇAMENTARIA		271.000,00	
7.7.99.00.00.00.00.00	RESERVA ORÇAMENTARIA		271.000,00	
7.7.99.99.00.00.00.00	RESERVA ORÇAMENTARIA	271.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia	100.000,00		
9.9.99.99.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	100.000,00		
		Total das despesas:		**17.026.000,00**
		Total da entidade:		**17.026.000,00**
		Total geral:		**17.026.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
RECEITAS CORRENTES	18.160.600,00	DESPESAS CORRENTES	14.091.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.747.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.816.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	350.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	120.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	310.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.155.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.685.600,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.275.600,00		
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO F	-2.275.600,00		
		Superavit	1.794.000,00
Total	15.885.000,00	Total	15.885.000,00
Superavit do orçamento corrente	1.794.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	1.133.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.564.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.133.000,00	INVESTIMENTOS	1.974.000,00
		AMORTIZACAO DA DIVIDA	590.000,00
		Superavit	363.000,00
Total	2.927.000,00	Total	2.927.000,00

Resumo

RECEITAS CORRENTES	15.885.000,00	93,34 %	DESPESAS CORRENTES	14.091.000,00	82,76 %
RECEITAS DE CAPITAL	1.133.000,00	6,66 %	DESPESAS DE CAPITAL	2.564.000,00	15,06 %
			RESERVA ORÇAMENTARIA	271.000,00	1,59 %
			RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,59 %
Total	17.018.000,00	100,00 %	Total	17.026.000,00	100,00 %

MUNICÍPO DE ADRIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	18.160.600,00	19.714.374,09	0,00
Receita Tributária	1.747.000,00	1.896.828,58	0,00
Receita de Contribuição	350.000,00	376.861,00	0,00
Receita Patrimonial	310.000,00	338.576,35	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.685.600,00	17.028.276,16	0,00
Outras Receitas Correntes	68.000,00	73.832,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.275.600,00	2.470.763,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	2.275.600,00	2.470.763,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	15.885.000,00	17.243.611,09	0,00

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	13.516.994,00	13.606.817,00	15.997.005,30	15.885.000,00	17.243.611,09	0,00
Receita Tributária	13.286.994,00	1.340.316,00	1.711.168,00	1.747.000,00	1.896.828,58	0,00
Receita de Contribuição	0,00	306.650,00	950.000,00	350.000,00	376.861,00	0,00
Receita Patrimonial	230.000,00	288.140,00	291.000,00	310.000,00	338.576,35	0,00
Aplicações Financeiras (II)	230.000,00	99.140,00	100.000,00	100.000,00	108.576,35	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	11.629.718,00	12.970.837,30	13.410.000,00	14.557.513,16	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	41.993,00	74.000,00	68.000,00	73.832,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	13.286.994,00	13.507.677,00	15.897.005,30	15.785.000,00	17.135.034,74	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	1.736.125,00	837.125,00	1.133.000,00	993.986,00	0,00
Operações de Crédito (V)	0,00	219.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	1.517.125,00	837.125,00	1.133.000,00	993.986,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	1.517.125,00	837.125,00	1.133.000,00	993.986,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	13.286.994,00	15.024.802,00	16.734.130,30	16.918.000,00	18.129.020,74	0,00
DESPESAS CORRENTES (X)	13.366.994,00	11.095.089,45	13.859.774,75	14.091.000,00	14.354.151,51	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	5.618.308,45	6.738.178,75	6.816.000,00	7.464.407,51	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	82.000,00	170.000,00	120.000,00	107.660,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.366.994,00	5.394.781,00	6.951.596,00	7.155.000,00	6.782.084,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	13.366.994,00	11.013.089,45	13.689.774,75	13.971.000,00	14.246.491,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	150.000,00	3.712.016,00	2.494.767,75	2.564.000,00	2.196.426,00	0,00
Investimentos	0,00	3.512.016,00	2.094.767,75	1.974.000,00	1.933.840,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	150.000,00	200.000,00	400.000,00	590.000,00	262.586,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	0,00	3.512.016,00	2.094.767,75	1.974.000,00	1.933.840,00	0,00
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	0,00	405.460,00	351.000,00	271.000,00	271.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00	128.587,80	128.587,80	100.000,00	157.552,00	0,00

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00	128.587,80	128.587,80	100.000,00	157.552,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	13.366.994,00	15.059.153,25	16.264.130,30	16.316.000,00	16.608.883,51	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(80.000,00)	(34.351,25)	470.000,00	602.000,00	1.520.137,23	0,00

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 31/08/2011 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R$ 1,00		
	2012	2013	2014
1 - PREFEITURA MUNICIPAL			
ENCARGOS ESPECIAIS	1.114.000,00	759.778,00	0,00
PROCESSO LEGISLATIVO	831.000,00	818.061,00	0,00
GESTÃO FISCAL	264.000,00	284.404,00	0,00
APOIO ADMINISTRATIVO	3.549.000,00	3.959.013,00	0,00
AÇÃO SOCIAL	358.000,00	316.032,00	0,00
AÇÃO COMUNITÁRIA	8.000,00	25.947,00	0,00
ASSISTÊNCIA Á INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	182.000,00	85.268,00	0,00
ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE	670.000,00	707.033,01	0,00
PREVENÇÃO DE DOENÇAS	2.452.600,00	2.359.704,00	0,00
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.683.000,00	3.788.024,50	0,00
APOIO A CULTURA	84.000,00	223.790,00	0,00
SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS	285.000,00	326.000,00	0,00
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	525.000,00	111.904,00	0,00
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	19.000,00	22.320,00	0,00
Programa de Habitação	31.000,00	50.250,00	0,00
SANEAMENTO	15.000,00	19.694,00	0,00
PROMOÇÃO DE AGRICULTURA	344.400,00	452.465,00	0,00
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS	1.038.000,00	954.432,00	0,00
PROMOÇÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	89.000,00	151.894,00	0,00
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	51.000,00	73.321,00	0,00
INCENTIVO AO TURISMO	72.000,00	150.827,00	0,00
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS	121.000,00	130.827,00	0,00
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	1.140.000,00	1.050.589,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	157.552,00	0,00
Total da entidade:	17.026.000,00	16.979.129,51	0,00
Total geral:	17.026.000,00	16.979.129,51	0,00